



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 22/12/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE CIVIL

(Redação dada pelo Decreto nº 978, de 02/03/2015).

(Alterado pelo Decreto nº 090, de 29/05/09)

(Alterado pelo Decreto nº 102, de 19/06/07).

(Alterado pelo Decreto nº 212, de 04/09/06).

DECRETO Nº 336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Revogado pelo Decreto nº 2.487, de 8 de fevereiro de 2024.)

~~Regulamenta o art. 80, inciso XV, da Lei Complementar 042, de 08 de novembro de 2001 e institui o Auxílio-Alimentação.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS~~ no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

~~Art. 1º~~ Para atendimento do art. 80, inciso XV, da Lei Complementar nº 042, de 8 de novembro de 2001, fica instituído no âmbito da Guarda Metropolitana de Palmas o Auxílio-Alimentação.

~~Parágrafo único.~~ O Auxílio-Alimentação será devido ao guarda metropolitano na proporção de R\$ 4,00 (quatro reais) para cada período de 12 horas de serviço contínuo prestado e no limite máximo de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por mês.

~~Parágrafo único.~~ O Auxílio-Alimentação será devido ao Guarda Metropolitano na proporção de R\$ 5,00 (cinco reais), para cada período de 12 horas de serviço prestado contínuo, no limite máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês. *(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 212, DE 2006)*

~~Parágrafo único.~~ O Auxílio-Alimentação será devido ao Guarda Metropolitano de Palmas na proporção de R\$ 5,00 (cinco reais) para uma jornada de trabalho de 6 (seis) a 12 (doze) horas diárias, perfazendo um limite máximo de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por mês. *(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 102, DE 2007)*

~~Parágrafo único.~~ O Auxílio-Alimentação será devido ao Guarda Metropolitano de Palmas na proporção de R\$ 7,00 (sete reais) para uma jornada de trabalho de 6 (seis) a 12 (doze) horas diárias, perfazendo um limite máximo de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) por mês. *(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 90, DE 2009)*

~~Parágrafo único.~~ O Auxílio-Alimentação é devido ao Guarda Metropolitana de Palmas na proporção de R\$ 12,00 (doze reais) para uma jornada de trabalho de 6 (seis) a 12 (doze) horas diárias, perfazendo o limite máximo de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) por mês. (NR) " *(Redação dada pelo Decreto nº 978, de 02/03/2015).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

~~Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação é devido ao Guarda Metropolitano de Palmas na proporção de 4,53 UFIPs (quatro vírgula cinquenta e três Unidades Fiscais de Palmas) para cada jornada de trabalho de 6 (seis) horas. [Alterado pelo Decreto nº 2.216, de 23 de junho de 2022.](#)~~

~~**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.~~

~~**PALMAS**, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.~~

~~**RAUL FILHO**
Prefeito de Palmas~~

~~**DEOCLECIANO GOMES**
Secretário-Chefe do Gabinete Civil~~

~~**DAVID GOMES PACINE - TC QOPM**
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas~~